

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 117

São Paulo

quinta-feira, 21 de junho de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 349, DE 20 DE JUNHO DE 1984

Altera as Escalas de Referências aplicáveis aos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Ministério Público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Referências de que tratam as Leis Complementares n.ºs 325 e 326, de 14 de julho de 1983, ficam reajustados em 15% (quinze por cento), no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1984, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983.

Artigo 2.º — O Poder Executivo baixará por decreto, dentro de 15 (quinze) dias da publicação desta lei complementar, as Escalas de Referências com os valores reajustados.

Artigo 3.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se igualmente aos inativos e pensionistas.

Artigo 4.º — Ficam os membros da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Ministério Público autorizados a receber adiantamento de vencimentos de valor correspondente à diferença a maior que venha a existir em decorrência dos reajustamentos fixados pela União e o Estado, em face do que dispõem os artigos 144, § 4.º da Constituição Federal, 63 da Lei Complementar Federal n.º 35, de 14 de março de 1979, 8.º da Lei Complementar Federal n.º 40, de 14 de dezembro de 1981 e 98 da Lei Complementar Estadual n.º 304, de 28 de dezembro de 1982.

§ 1.º — O adiantamento de que trata este artigo será incluído na folha de pagamento do mês seguinte ao fato gerador, aplicando-se a regra aos inativos e pensionistas.

§ 2.º — O Governador enviará, dentro de quinze dias, o respectivo projeto de reajuste de vencimentos, caso ocorra a hipótese prevista neste artigo.

Artigo 5.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 4.287.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1984.

LEIS

LEI N.º 4.099, DE 20 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública o "Parque Residencial São Vicente de Paulo", com sede em Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Parque Residencial São Vicente de Paulo", com sede em Fernandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1984.

LEI N.º 4.100, DE 20 DE JUNHO DE 1984

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Silveiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Silveiras, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas; e

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, e de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1984.

LEI N.º 4.101, DE 20 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública o "Clube Filatélico e Numismático de Pompéia", com sede em Pompéia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube Filatélico e Numismático de Pompéia", com sede em Pompéia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1984.

LEI N.º 4.102, DE 20 DE JUNHO DE 1984

Autoriza a Fazenda Estadual a constituir servidão de passagem em favor da Prefeitura Municipal de Avaré, em imóvel situado no Município de Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Prefeitura Municipal de Avaré, servidão de passagem do Emissário de Esgotos Sanitários, em faixa de terreno do Instituto Florestal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Município de Avaré, caracterizada na planta da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo n.º 68.728/80-PGE, assim descrita e confrontada:

inicia a divisa da faixa servienda no ponto A, situado a 2 metros do centro do poço de visita, denominado E4 pela planta de projeto da rede coletora de esgotos do Jardim Brasil da Prefeitura Municipal de Avaré, e localizado sobre a faixa da estrada de ligação entre o centro da cidade e o Bairro Ezequiel Campos; desse ponto segue no rumo de 22º15'NE e na distância de 70m (setenta metros) até o ponto B, localizado ao la-

do do poço de visita E5 — (P.V.E5); desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 38º e 30'NE e na distância de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto C, localizado ao lado do P.V. E6; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 48º15'NE e na distância de 92m (noventa e dois metros) até o ponto D, localizado ao lado do P.V. E7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 64º05'NE e na distância de 400m (quatrocentos metros) até atingir o ponto E, localizado ao lado do P.V. E11 e sobre o cruzamento da Rua Bras Cavaleiro com a Rua Pernambuco; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 60º00'NW e na distância de 4m (quatro metros) até o ponto F, também localizado ao lado do P.V. E11; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 64º05'SW e na distância de 400m (quatrocentos metros) até o ponto G, localizado ao lado do P.V. E7; desse ponto deflete à direita com o rumo de 48º15'SW e na distância de 92m (noventa e dois metros) até o ponto H, localizado ao lado do P.V. E6; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 38º30'SW e na distância de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto I, localizado ao lado do P.V. E5; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 22º15'SW e na distância de 70m (setenta metros) até o ponto J, localizado ao lado do P.V. E4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 53º05'SE e na distância de 4m (quatro metros) até o ponto A, início da presente descrição. O polígono assim descrito encerra uma área, em forma de faixa com largura de 4m, de 2.808m2 (dois mil, oitocentos e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1984.

LEI N.º 4.078, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Dá a denominação de "Prof.ª Helena Ricci Barbosa" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Irohy, em Biritiba Mitim

Retificação

Artigo 1.º — na 2.ª linha

onde se lê:

"... denominar-se "Prof.ª Helena Ricci Barbosa" à Escola ..."

leia-se:

"... denominar-se "Prof.ª Helena Ricci Barbosa" a Escola ..."

LEI N.º 4.094, DE 12 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins", com sede em Lins

Retificação

Onde se lê:

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1984.

leia-se:

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.382, DE 20 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	16
Universidades	12	Assembléia Legislativa	20
Ministério Público	13	Diário dos Municípios	27
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	28
Editais	16	Boletim Federal	32

Circula com esta edição, o Boletim III n.º 178, do Tribunal de Impostos e Taxas.